



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 72 PÁGINAS

N.º 3.181

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	06
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	06
Secretaria	07
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	08
Protesto de Títulos	27
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	28
PROCURADORIA GERAL	
DA JUSTIÇA	51
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	52
Capital	52
Interior	57
DIVERSOS	62
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	62
JUSTIÇA DO TRABALHO	64
JUSTIÇA MILITAR	65
JUSTIÇA FEDERAL	65
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17943/90, resolve

R E M O V E R

o Doutor SILVIO BINHARA, Juiz Substituto, para igual cargo da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17471, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

R E M O V E R

a Doutora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, no cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na comarca da Lapa.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16736, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

R E M O V E R

a Doutora DENISE KRUGER GUGLIELMI, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, no cargo de Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 72 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvavê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.268,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.268,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.268,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	178,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/desembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril e maio/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LUYSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente,

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LUYSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de maio do corrente ano, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias com sede nas Comarcas a seguir indicadas:

- 01) ORESTES DILAY - 52ª - Castro
- 02) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA - 49ª - União da Vitória
- 03) NEFI CORDEIRO - 59ª - Telêmaco Borba
- 04) DENISE HAMMERSCHMIDT - 36ª - Arapongas
- 05) PÉRICLES BELLUCCI DE BATISTA PEREIRA - 45ª - Rolândia
- 06) ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO - 28ª - Apucarana
- 07) MÔNICA FLEITH - 56ª - Nova Esperança
- 08) LUIZ HENRIQUE MIRANDA - 27ª - Guarapuava
- 09) CHRISTIANE TEREZA WILLY - 57ª - Santo Antonio da Platina
- 10) JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA - 34ª - Paranavaí
- 11) PAULO DAMAS - 26ª - Umuarama
- 12) LILIAN ROMERO - 25ª - Campo Mourão
- 13) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 39ª - Cornélio Procopio
- 14) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - 43ª - Jacarezinho
- 15) FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP - 51ª - Bela Vista do Paraíso
- 16) MARIO HELTON JORGE - 48ª - Toledo
- 17) VITOR ROBERTO SILVA - 29ª - Cianorte
- 18) FERNANDO ANTONIO PRAZERES - 60ª - Wenceslau Brás
- 19) JOSEANE FERREIRA - 50ª - Bandeirantes
- 20) FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA - 31ª - Medianeira
- 21) MARIO CARLOS CARNEIRO - 42ª - Ivaiporã
- 22) ANA LÚCIA LOURENÇO - 35ª - Pato Branco
- 23) ROGÉRIO RIBAS - 32ª - Francisco Beltrão
- 24) MÁRCIO JOSÉ TOKARS - 61ª - Ibaiti
- 25) MARCO ANTONIO ANTONIASSI - 38ª - Assis Chateaubriand
- 26) MARCELISE WEBER LORITE - 40ª - Cruzeiro do Oeste
- 27) ROSSELINI CARNEIRO - 58ª - Santo Antonio do Sudoeste

Curitiba, 15 de junho de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 681


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

JAIR ROSA DE LORENA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, ADMIR HANEMANN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e RENATO LOPES DOS SANTOS, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestarem serviços na Comarca de Colombo, por trinta (30) dias, a partir de 18 de junho do ano em curso.

Curitiba, 13 de junho de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 682

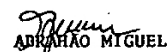
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14000, datado de 02 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, trinta (30) dias de férias relativas ao 1º período de 1989, a partir de 02 de junho do corrente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14000, datado de 02 de maio do ano em curso, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de junho do corrente ano, as férias alusivas ao 1º período de 1989, do Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes, em época oportuna.

Curitiba, 11 de junho de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 927

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17873, data de 05 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ELI BOSLOOPER, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Controle de Requisição de Materiais, da Seção de Almoarifado, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, a partir de 04 de junho do fluente ano, durante o afastamento do titular, ALVINO PEREIRA, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de junho de 1990

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 928

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17329, data de 30 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SÉRGIO LUIZ CAMPESTRINI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 04 de junho do fluente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 929

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17426, data

de 29 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 04 de junho do corrente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 930

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17068, data de 29 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SILVIA MARIA CECCATTO BARBOSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 18 de junho do corrente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 931

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17632, data de 1º de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 04 de junho do fluente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 932
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 17543, data
do de 1º de junho do ano em curso, re-
solve

CONCEDER

a IVONE DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10 de maio de 1980 e 11 de março de 1985, considerada a contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 26/87, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 933
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 17636, data
do de 04 de junho do ano em curso, resol-
ve

CONCEDER

a MAURO ROBERTO KOCHINSKI, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ibaiti, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de maio do fluente ano.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 934
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob nº 17258, data
do de 30 de maio do ano em curso, resol-
ve

CONCEDER

a HELTON DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04 de junho do fluente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02 de julho de 1979, e 01 de julho de 1984, considerada a contagem procedida pela Portaria nº 315/88, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 87/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA:

PRAZO 05 DIAS:

Processo nº 6179-4 -Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1836/89, de Curitiba-la. Vara da Fazenda Pública) - Apelante: Jair Quirino de Souza. -Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas e Alberto Noel de Paula. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.

RELAÇÃO Nº 100/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:
Processo nº 12235-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública: - Impetrante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Lincoln Fagundes Alencar Leite Agner, Anoar Vale Ferro, Gesyra Medeiros da Hora. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública. DESPACHO: "Manifestar-me-ei sobre a liminar, após as informações, que determino sejam solicitadas. Int. 12/06/90.(a.) Des. Oswaldo Espindola - Relator"

Processo nº 12237-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba: Impetrante: APP- Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Paraná. Adv.: Jorge Leandro Lobe, Sérgio Luiz Chaves. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Outro. DESPACHO: "Concedo a liminar por vislumbrar-se o "periculum in mora". Intimem-se as entidades indicadas no item 15 da inicial. Solicitem-se informações. 12/06/90. (a.) Des. Oswaldo Espindola - Relator"

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CONVOCADO:
Processo nº 12279-6 - Mandado de Segurança, de Rebouças, Vara Única: - Impetrante: Acir Soares Pinto. Adv.: Jose Carlos Jorge Stadler e Narciso Zanin. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rebouças. Litisconsorte: Ana Lucia de Noronha. Adv.: Tania Louise Braz Duarte. DESPACHO: "1. Ante os fundamentos do pedido, relevantes que são, e a possibilidade de tornar-se ineficaz a medida, caso acolhida, defiro a liminar pleiteada, concedendo o efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, com o que fica suspensa a execução do ato atacado, pelo menos provisoriamente. 2. Notifique-se a digna autoridade apontada como coator, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo da lei. 3. Cite-se a litisconsorte, por mandado, no endereço constante da inicial, para que se manifeste, querendo, no decurso. 4. Vista, oportunamente, ao representante ministerial. 5. Int. Em 12.6.90. (a.) Dr. Jeorling Joely C. Clève - Juiz Convocado"

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:
Processo nº 11.729-7 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 2ª Vara Cível. - Impetrante: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - CORE. Adv.: Rubens Edmundo Requião. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, 2ª Vara Cível. DESPACHO: "Providencie o impetrante a citação dos litisconsortes (autores da ação cautelar). Em 8.6.90. (a.) Des. Negi Calixto - Relator"

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 38/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS.

Processo nº 9503-2/01 (Agravo Regimental na Ação Penal nº 9503-2), de São José dos Pinhais. Agravante: a Justiça Pública. Autor: a Justiça Pública. Réu: João Batista Ferreira da Cruz e Adir José Marochi. Adv. Osmann de Oliveira. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o agravo regimental. (Em 24 de maio de 1990). EMENTA: COMPETÊNCIA CRIMINAL. PRERROGATIVA DA FUNÇÃO. ALTERAÇÃO ADVIDUA DA NOVA CONSTITUIÇÃO DA nova Constituição Federal, no artigo 29 inciso VIII, e a Constituição Estadual no artigo 101, inciso VII, letra "a", dispõe

o julgamento do Prefeito pelo Tribunal de Justiça. As cartas may-nas referidas, alteram regra de competência absoluta e por isso são aplicadas de imediato aos feitos pendentes, sem prejuízo das atividades processuais já desenvolvidas. A competência originária assim estabelecida, sujeita-se ao princípio da perpetuação jurisdicional e mantém-se firme, mesmo que sobrevenha alteração ao estado de fato. Se os fatos acoimados de delituosos foram praticados no exercício do mandato prefetural, mesmo em época anterior à proclamação da Constituição, a lei nova há que ser aplicada. (Acórdão nº 3873, fls. 12-16, do 59º Vol.)

Processo nº 11841-0 (Habeas Corpus), de Curitiba - 10a. Vara Criminal. Impetrante: Nivaldo Mendes, em seu favor. Relator: - Dr. Juiz Convocado Cícero da Silva. DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em conceder a ordem impetrada, a fim de ser expedido Alvará de Soltura; com comunicação a douta Corregedoria da Justiça, quanto as lacunosas informações prestadas pelo Juízos impetrados. (Em 24 de maio de 1990). EMENTA: HABEAS CORPUS - FIANÇA REVOCADA SEM SUPORTE LEGAL - PACIENTE PRESO EM VIRTUDE DE CONDENACÃO EM OUTRO PROCESSO, CUJA PENA SE EXAURIU - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. O excesso de prisão, por ser ilegal, não pode servir de suporte para ensejar o quebraamento de fiança e sujeitar o paciente a continuar arbitrariamente preso. (Acórdão nº 3874, fls. 17-19, do 59º Vol.)

Processo nº 11121-1 (Habeas Corpus), de Curitiba - 7a. Vara Criminal. Impetrante: Adv. Elcely Terezinha Franklin Caminha e Maurício Kuehne, em favor de Raphael de Lara Araújo. Relator: - Dr. Juiz Convocado Cícero da Silva. DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido. (Em 31 de maio de 1990). EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Distribuído o inquérito policial ao Juízo de primeira instância, cabe a este o conhecimento e julgamento de ordem de "habeas corpus" que objetiva o seu trancamento, sob pena de supressão de instância. (Acórdão nº 3875, fls. 20-21, do 59º Vol.)

Processo nº 10620-5 (Habeas Corpus nº 68/90), de Santa Helena. Impetrante: Adv. Nelson Ferreira D'Angelo, em favor de Wilson Fernandes, Augusto Fernandes e Carlito Alves. Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em denegar a ordem. (Em 26 de abril de 1990). EMENTA: Crime Contra a Vida. Excesso de prazo. Inocorrência. Retomada a normalidade do procedimento processual, superado o excesso de prazo assinalado pela inobservância do contido em o artigo 401 do Código de Processo Penal, não se há falar em constrangimento ilegal reparável via habeas corpus. Ordem denegada. (Acórdão nº 3876, fls. 22-23, do 59º Vol.)

Processo nº 10587-5 (Habeas Corpus nº 35/90), de Rio Negro. Impetrante: Pedro Gonçalves, em seu favor. Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requerida. (Em 29 de março de 1990). EMENTA: Crime Contra o Patrimônio e Contra o Respeito aos Mortos. Excesso de prazo. Inocorrência. Superado o retardamento quanto ao procedimento processual, atribuída a delonga à defesa, inoocorre o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, reparável via habeas corpus. Ordem denegada. (Acórdão nº 3877, fls. 24-25, do 59º Vol.)

Processo nº 11197-5 (Habeas Corpus), de Guarapuava - 1a. Vara Criminal. Impetrante: Adv. Elcio José Melhem, em favor de Sebastião Ferreira dos Santos. Relator: - Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em converter o feito em diligência, a fim de ser ouvido o Senhor Secretário de Segurança Pública. (Em 24 de maio de 1990). EMENTA: HABEAS CORPUS - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. (Acórdão nº 3878, fls. 26-27, do 59º Vol.)

Processo nº 10586-8 (Habeas Corpus nº 34/90), de Ibitiporã. Impetrante: Adv. Sebastião Domingues da Luz, em favor de José Flávio de Oliveira. Relator: - Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em julgar prejudicado o habeas corpus. (Em 26 de abril de 1990). EMENTA: Crime Contra o Patrimônio. Corrupção de Menores. Excesso de prazo. Restituída a liberdade ao paciente, resta sem objeto a impetração, ex vi do preceituado em o artigo 659 do Código de Processo Penal. Habeas Corpus prejudicado. (Acórdão nº 3879, fls. 28-29, do 59º Vol.)

Processo nº 9268-8 (Recurso em Sentido Estrito nº 147/89), de Guarapuava - 1a. Vara Crime. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Augusto Marcon. Adv. Elcio José Melhem. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, nos termos do parecer do órgão ministerial de segundo grau, em negar provimento ao recurso. (Em 08 de março de 1990). EMENTA: Crime de homicídio praticado por motivo fútil. Concessão de liberdade provisória. "A prisão preventiva, pela sistemática do nosso Direito Positivo é medida de exceção. Assim não havendo razões sérias e objetivas para a sua decretação e tratando-se de réu primário, sem antecedentes criminais, com profissão definida e residente no foro do delito, não há motivos que a autorizam." (TA Criminal de São Paulo, RT 528/315). (Acórdão nº 3880, fls. 30-32, do 59º Vol.)

Processo nº 10724-8 (Recurso Crime "Ex-Officio"), de Jaguariaíva. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Officio". Recorrido: Marilene Ramos da Silva. Adv. Nivaldo Lucas Filho. Relator: - Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento ao recurso oficial. (Em 24 de maio de 1990). EMENTA: RECURSO CRIME "EX-OFFICIO". HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INVIABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO OFICIAL PROVIDO. Não estando demonstrada, estreme de dúvida, a excludente da legítima defesa, incorreta é a decisão que absolve o acusado. A prova dos autos é muito frágil, insegura e até discrepante para permitir o julgamento antecipado do mérito, afastando da causa o Juiz natural que é o Tribunal do Júri. (Acórdão nº 3881, fls. 33-37, do 59º Vol.)

Processo nº 4991-2 (Recurso Crime "Ex-Officio" nº 46/88), de Ibitiporã. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Officio". Recorrido: Ayrton Lopes da Silva. Adv. Ayrton Lopes da Silva. Relator: - Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso oficial, para, confirmando a decisão recorrida, determinar-se, na forma do art. 747 do C.P.P., após o trânsito em julgado desta decisão, se a comunique ao Instituto de Identificação e Estatística, para os efeitos de direito. (Em 31 de maio de 1990). EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFICIO. - Pedido de reabilitação. Decorrido o prazo previsto no art. 94, do Código Penal e provando o sentenciado que satisfaz as condições exigidas pelo referido dispositivo legal e pelo art. 744 e seus incisos do Código de Processo Penal, é de rigor se lhe conceda a reabilitação. Recurso crime necessário a que se nega provimento. (Acórdão nº 3882, fls. 38-40, do 59º Vol.)

Processo nº 9113-8 (Apelação Crime nº 424/89), de São José dos Pinhais. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: José Moacir de Lima. Adv. Daniel de Carvalho. Assistente: Mercedes Alves dos Santos. Adv. Sueli Cristina Muhlstedt e Carlos Vanderlei Muhlstedt. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 08 de março de 1990). EMENTA: Crimes de homicídio e de lesões corporais graves seguida de morte. Tese de legítima defesa própria. Confirma-se a decisão absolutória do Tribunal do Júri, que encontra apoio na prova dos autos. Recurso improvido. (Acórdão nº 3883, fls. 41-43, do 59º Vol.)


CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/90.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 102-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Juruamentado do Cartório do 19º Ofício de Notas da comarca de Pitanga, que não tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 31 de maio de 1990.


PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

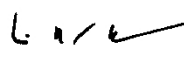
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 090/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06718/90, resolve:

R E J I F I C A R

o nome da funcionária MARIA CRISTINA DA SILVEIRA BISINELLI, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal, da Secretaria deste Tribunal, para MARIA CRISTINA DA SILVEIRA
Curitiba, 12 de junho de 1990.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 091/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06788/90, resolve:

C O N C E D E R

a ROBERTO PORTUGAL, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, 60 (sessenta) dias de férias legais alusivas aos exercícios de 1988 e 1990, para serem gozadas a partir de 01 de julho do corrente ano.

Curitiba, 15 de junho de 1990.



LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

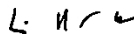
P O R T A R I A N. 092/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06512/90, resolve:

D E S I G N A R

GRAZIELA PINTO MARI, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ANA CLAUDIA SOUZA MATOS, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei, durante o período de férias da titular.

Curitiba, 15 de junho de 1990.



LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

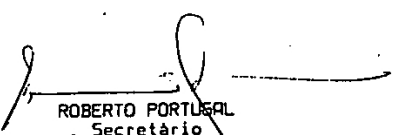
ORDEM DE SERVIÇO N. 132/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06783/90, resolve:

C O N C E D E R

a DENISE AMARAL VIANNA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 133/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06790/90, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de LUIZ DE SOUZA SILVA, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Portaria n. 183/89, de 13 de dezembro de 1989, para serem gozadas em época oportuna.

Curitiba, 15 de junho de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 134/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06793/90, resolve:

C O N C E D E R

a FERNANDO CABRAL VIOLIN, Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de julho do corrente ano.

Curitiba, 15 de junho de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 554
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE 2 - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1329/90 DE LONDRINA - 2a. VARA: Apelante 1 : Amadeu de Giacom. Apelante 2 : Lilian Carmona Machado & Cia Ltda (Recurso Adesivo). Adv. 2 : João Tavares de Lima Filho e Alir Ratacheski. Apelado 1 : Lilian Carmona Machado & Cia Ltda. Apelado 2 : Mille Cose - Comércio de Artesanato Ltda. Apelado 3 : Amadeu de Giacom.

RELAÇÃO N.º 555
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1339/90 DE CTBA - 1a. VARA CÍVEL. Apelante: Posto Magno Ltda. Adv.: Antônio Carlos Camponez e Estefano Ulandowski. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Carlos